

R\$ 5.849,99, em favor da empresa **PSI TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.795.796/0001-54, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Belém, 20 de junho de 2018
CONSELHEIRA MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Presidente em exercício do TCM/PA

Protocolo: 329116

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 22 de maio de 2018, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 57.546
(Processo n.º 2014/51649-3)
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade da Conselheira-Presidente Maria de Lourdes Lima de Oliveira, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único, e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – LUCILEIA PAULO QUEIROZ, GILMAR OLIVEIRA GOMES, ANA RITA CAMARA SANTOS, JOSE SERGIO FARIAS DE QUEIROZ, ELIELTON PICANCO LOPES, ADRIA FLAVIANE DE ANDRADE PEDROSO, DANIELLE BORGES ALMEIDA, MARCIA REGINA BARBOSA DO CARMO, BRUNA DANIELLE NASCIMENTO FRANCO, EDNELSON PAIVA DE MENEZES, ERICA DO SOCORRO GOMES DA SILVA, CRISTINA MARIA PINHEIRO MEIRELES, MARIA ELISANETE MORAES PENELA DE LIMA, JOSIAS DE OLIVEIRA JACARANDA, ELIETE FERREIRA FRANÇA, MARIA LUZIA DA SILVA SANTOS, JULIA PEREIRA DO NASCIMENTO MARTINS, RAIMUNDO GOMES MONTEIRO, CARLOS FELIPE DOS SANTOS ELLER, JOSÉ MARIA NEVES DE BRITO ABDELNOR, MARIA PEREIRA RIBEIRO, DANIELE MARAVILHA SANTIS LOPES, CLAUDECY COSTA DA SILVA, AIRES MANOEL DAS CHAGAS NUNES, LIDLENO MARTINS DOS REIS, RAÍLDA PEREIRA DA SILVA, GUILHERME FILHO DE SOUSA PEREIRA, KATIANE PENHA EVANGELISTA DA SILVA e EDNA PALHETA COSTA.

ACÓRDÃO N.º 57.547
(Processo n.º 2017/52230-2)
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ.
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:
1) Deferir, em caráter excepcional, os atos de admissão de servidor temporário firmado entre a INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – JOSTIANE AMANDA GOMES MIRANDA, CRISTIANE COSTA CARNEIRO, MARCIA BARROSO ESTUMANO e JOSIELE PANTOJA DE ANDRADE;
2) Determine ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR que adote as providências para a realização de concurso público para os cargos do seu quadro funcional, e apresente um cronograma de execução a esta Corte de Contas;
3) Determine à SECEX para que inclua no Plano Anual de Fiscalização auditoria programada com a finalidade de fiscalizar a substituição de contratados temporariamente para desempenho de atividades do IDEFLOR, cujas necessidades são permanentes e devem ser realizadas por servidores concursados.

ACÓRDÃO N.º 57.548
(Processo n.º 2017/52394-0)
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ.
Relator vencido: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Formalizador da decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 2º do RITCE-PA)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade, vencido o voto do Relator,

com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do contrato de admissão de servidor temporário firmado entre o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ e EIDE FRANCE RAMOS NOGUEIRA.

ACÓRDÃO N.º 57.549
(Processo n.º 2013/52837-3)
Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1573, de 13/04/2012, em favor de MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 57.550
(Processo n.º 2017/53791-1)
Assunto: PENSÃO MILITAR

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Militar, consubstanciado no Decreto Governamental nº. 1889, de 14/11/2017, em favor de SULIANA CRISTINA DOS SANTOS SOARES DE FARIAS, LUCAS SOARES DE FARIAS, VIVIANE RIBEIRO DE FARIAS e CAMILY VITÓRIA BRASIL DE FARIAS, dependentes do Cabo PM Márcio José Soares de Farias.

ACÓRDÃO N.º 57.551
(Processo n.º 2018/50486-0)
Assunto: AGRAVO REGIMENTAL.

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.
Recorrido: Despacho que negou seguimento ao Recurso de Reconsideração proposto pela agravante contra o Acórdão n.º 56.848 de 27/06/2017.
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Impedimento: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 178, do (Regimento Interno))
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 270 c/c o art. 271, § 2º do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Recurso de Reconsideração interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

Protocolo: 325985

RESOLUÇÃO Nº. 19.010
(Processo n.º. 2018/51204-2)

Dispõe sobre a instituição da Carta de Serviços ao Usuário do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; Considerando que a Carta de Serviços ao Usuário estimula a cidadania, e tem o objetivo informar à sociedade sobre os serviços prestados pela instituição, divulgando as formas de acesso a esses serviços, prazo de resposta, local e horário de atendimento ao público; Considerando que o aprofundamento da democracia tem exigido das instituições a ampliação da capacidade de atender com mais eficiência as novas e crescentes demandas da sociedade; Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.561, desta data;
RESOLVE, unanimemente,
Art. 1º. Instituir a Carta de Serviços ao Usuário do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA).
Art. 2º. A Carta de Serviços ao Usuário do TCE-PA será divulgada de forma eletrônica, no site deste Tribunal (<http://www.tce.pa.gov.br>).
Art. 3º. A Carta de Serviços ao Usuário será revisada e atualizada a cada biênio.

Art. 4º. A atualização da Carta de Serviços será realizada pelas Unidades de Trabalho deste Tribunal, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica do TCE-PA. Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 21 de junho de 2018.

Protocolo: 329143

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR
PORTARIA Nº 201/2018/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a servidora Silvane de Fátima Silva Baltazar, Chefe da Secretaria Processual, encontra-se afastada para tratamento de saúde por 15 (quinze) dias, a contar de 19/06/2018, conforme requerimento protocolado sob o número 2018/278668;
CONSIDERANDO o Memorando nº 01/2018/SEC_PROC-MPC/PA, protocolado sob o nº 2018/278693 nesta data (20/06/2018), pelo qual o servidor efetivo Armando Barbosa da Fonseca é indicado para responder pela referida Secretaria Processual durante o afastamento da titular, e
CONSIDERANDO a Portaria nº 082/2017/MPC/PA, de 04/05/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 065/2018/MPC/PA, de 28/03/2018, bem como a Portaria nº 142/2018/MPC/PA, de 09/05/2018;
RESOLVE:
DESIGNAR o servidor efetivo ARMANDO BARBOSA DA FONSECA, matrícula 200101, para, de 20/06 a 03/07/2018, substituir a servidora Silvane de Fátima Silva Baltazar na chefia da Secretaria Processual, em razão do afastamento da titular para tratamento de saúde.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém/PA, 20 de junho de 2018
GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador-Geral de Contas do Estado, em exercício

Protocolo: 329260

PORTARIA Nº 202/2018/MPC/PA
O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da servidora Sônia do Socorro Santos, protocolado em 16/05/2018, pelo qual solicita antecipação da conversão em pecúnia, prevista no art. 99, II, da Lei Estadual nº 5.810/1994, de licença-prêmio não gozada;
CONSIDERANDO as manifestações do Departamento de Gestão de Pessoas e do Departamento de Finanças e Planejamento, bem como o parecer jurídico constante dos autos;
CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 38 a 42 da Lei Estadual nº 8.596, de 11/01/2018, bem como a Portaria nº 061/2018/MPC/PA, de 27/03/2018,
RESOLVE:
Autorizar a antecipação da conversão em pecúnia, prevista no art. 99, II, da Lei nº 5.810/1994, de 60 (sessenta) dias de licença-prêmio não gozada da servidora Sônia do Socorro Santos, matrícula nº 200115, sendo 03 (três) dias relativos ao triênio 2005/2008, 30 (trinta) dias do triênio 2011/2014 e 27 (vinte e sete) dias referentes ao triênio 2014/2017.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém, 21 de junho de 2018
GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, EM EXERCÍCIO

Protocolo: 329265

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Arquivamento do Inquérito Civil
nº 000409-116/2013-MP/1ªPJ/DCF/DH
A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DO 1º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E DIREITOS HUMANOS, Dr.ª MARIA DAS GRAÇAS CORREA CUNHA, por meio desta publicação, dá ciência ao interessado CARLOS ALBERTO SERRÃO DA SILVA, do arquivamento